

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 12:818

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o Decreto-Lei n.º 37:392, de 28 de Abril de 1949.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Portaria n.º 12:819

Tornando-se necessário ajustar a composição da missão geográfica de Angola ao seu plano de trabalhos e autorizar-se a constituição de brigadas quando se julgar necessário, bem como fixar as condições de deslocamento do pessoal da mesma missão, em harmonia com o disposto nos artigos 28.º e 32.º e n.º 7.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, o seguinte:

1.º A constituição da missão geográfica de Angola, fixada no n.º 5.º da Portaria n.º 12:345, de 7 de Abril de 1948, passa a ser a seguinte:

- 1 chefe.
- 4 adjuntos.
- 2 topógrafos.
- 3 auxiliares.

2.º Quando houver conveniência, o pessoal da missão pode ser agrupado em brigadas.

3.º O pessoal da missão, quando em serviço tenha de se deslocar na metrópole, terá direito ao pagamento do custo das viagens e das ajudas de custo, nas condições em que são concedidas aos funcionários públicos metropolitanos de idêntica categoria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 14 de Maio de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 37:414

Tendo a Câmara Municipal de Almeirim celebrado com a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Almeirim;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Almeirim à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Almeirim, nos termos da respectiva escritura, datada de 3 de Novembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *António Júlio de Castro Fernandes*.